



---

**LEI Nº 1.133/2009,  
de 06 de novembro de 2009.**

***“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso IV da Lei Orgânica:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM.**

**Art. 2º - Compete ao COMAM:**

**I** - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

**II** - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

**III** - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

**IV** - deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

**V** - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

**VI** - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do Município;

**VII** – Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**VIII** - formular e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 3º - O COMAM será constituído por oito ( 08 ) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem indicados e nomeados mediante ato do Prefeito Municipal, tendo a sua constituição a saber:**

**I** – O Dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

**II** – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – 01 (um) Representante Sindical/Associativo dos Empregados da Atividade Agropecuária;

**IV** – 01 (um) Representante Empresarial/Associativo da Atividade Agropecuária;

**V** - 01 (um) representante da segurança ou da fiscalização ambiental do estado no município;

**VI** – 01 (um) representante do serviço de tratamento de água e esgoto no município;

**VII** – 01 (um) representante da atividade comercial e industrial;

**VIII** – 01 (um) representante de entidade de fiscalização profissional nas áreas de construção civil ou agronomia ou arquitetura;

**§ 1º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas;

§ 3º - Ocorrendo vaga, o respectivo suplente assumirá o mandato na impossibilidade da continuação do titular

**Art. 4º** - O **COMAM** não deliberará sem a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o "quorum" exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

**Art 5º** - Os trabalhos dos conselheiros serão considerados honoríficos e de relevância para os interesses comunitários.

**Art. 6º** - Compete ao **COMAM** eleger seu Presidente e Vice-presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno no qual fixará estrutura e funcionamento, sendo instituído por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Caberá ao **COMAM** solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

**Art. 8º**- O **COMAM** manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 9º** - As despesas com diárias de Conselheiros ou pessoas indicadas para tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente serão custeadas pelos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. (FUNDEMA).

**Art. 10** - O **COMAM** após a sua instalação, elaborará seu regimento interno

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 604, de 27 de junho de 2003.

Palácio Embaixador João Baptista Lusardo, 06 de novembro de 2009.

**Zulma Rolim Simionato**  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**SIDINEI LUIZ DA SILVA**  
Sec. Mun. Administração e Fazenda.